

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.488, de 25 de junho de 2008.

Aprova projeto de remembramento e desmembramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 402/78, de 24 de novembro de 1978, que dispõe sobre a fixação de normas para Parcelamento e Uso do Solo no Município de Parnamirim, com a Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 e com as suas alterações posteriores inseridas na Lei Federal nº 9.785/99, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de Remembramento de 03 (três) lotes de terra de propriedade do Sr. JOÃO MARIA SOARES DE LEMOS, os quais são registrados no Cartório Imobiliário deste Município, todos no Livro Nº. 2, sob o Nº R-3 e R-2, Matrículas 19.001, 19.002 e 19.003, datado de 11.03.98, respectivamente, caracterizados pelos Lotes 17, 18 e 19, da Quadra 02, situados entre as Ruas Belo Horizonte, Sebastiana Constância da Silva e Brasília (antigas Rua Projetada "A", Rua Projetada e Rua Projetada "B"), partes integrantes de um Desmembramento no Loteamento SANDOVAL CAPISTRANO, no Bairro Rosa dos Ventos, no Município de Parnamirim, medindo individualmente 320,30m², 308,00m² e 295,70m², o que soma 924,00m² de superfície, embora que pelas dimensões constantes em sua Escritura mede 923,70m².

Art. 2º. A área acima caracterizada é agora Desmembrada em 04 (quatro) partes denominadas de "A", "B", "C" e "D", cada uma apresentando dimensões, áreas e limites de acordo com a planta anexa ao presente Decreto, do qual passa a fazer parte integrante e, de conformidade com os dados seguintes:

ESCALA DO DESENHO.....	1:500 e 1:750
ÁREA DE ESCRITURA.....	923,70m ²
ÁREA REAL E DESMEMBRADA.....	924,00m ²

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS

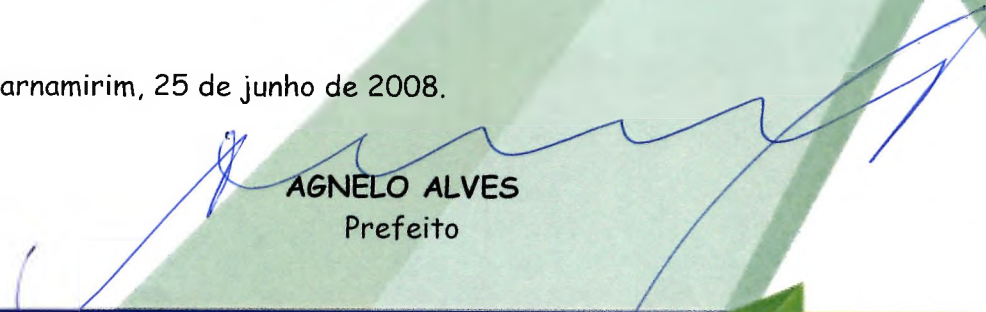
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Os Lotes acima descritos foram lembrados, passando a formar Área Lembrada, medindo 924,00m² de superfície, de formato irregular, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, com a Rua Brasília, com 21,70m; ao Sul, com a Rua Belo Horizonte, com 24,50m; ao Leste, com os lotes 20 e 21, da Quadra 02, com 40,00m; ao Oeste, com a Rua Sebastiana Constância da Silva, com 40,00m. Finalmente, a área ora lembrada, denominada Área Lembrada, ficou desmembrada em 04 (quatro) partes assim descritas e caracterizadas: Gleba A, medindo 196,00m² de superfície, de formato irregular, limitando-se: ao Norte, com a Rua Brasília, com 9,10 m; ao Sul, com a Gleba C, ora desmembrada, com 10,50m; ao Leste, com a Gleba B, ora desmembrada, com 20,00m; ao Oeste, com a Rua Sebastiana Constância da Silva, com 20,00m. Gleba B, medindo 252,00m² de superfície, limitando-se: ao Norte, com a Rua Brasília, com 12,60m; ao Sul, com a Gleba D, ora desmembrada, com 12,60m; ao Leste, com o lote 21, com 20,00m; ao Oeste, com a Gleba A, ora desmembrada, com 20,00m. Gleba C, medindo 224,00m² de superfície, de formato irregular, limitando-se: ao Norte com a Gleba A, ora desmembrada, com 10,50m; ao Sul, com a Rua Belo Horizonte, com 11,90m; ao Leste, com a Gleba D, ora desmembrada, com 20,00m; ao Oeste, com a Rua Sebastiana Constância da Silva, com 20,00m. Gleba D, medindo 252,00m² de superfície, limitando-se: ao Norte, com a Gleba B, ora desmembrada, com 12,60m; ao Sul, com a Rua Belo Horizonte, com 12,60m; ao Leste, com o lote 20, com 20,00m; ao Oeste, com a Gleba C, ora desmembrada, com 20,00m. Tudo conforme planta aprovada em 23 de fevereiro de 1999 e anexa ao processo nº 303/98.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 25 de junho de 2008.


AGNELO ALVES
Prefeito

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS